

LEI Nº 31/99

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 01/91 DE 09
DE ABRIL DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para fins de cumprimento integral do art. 1º da Lei nº 01/91 de 09 de abril de 1991 a donatária obriga-se por si ou por terceiros a edificar o mínimo de 800,00m² na área objeto desta lei, num prazo máximo de 12 meses.

Art. 2º As condições definidas no art. 2º e incisos da Lei 01/91 de 09 de abril de 1991, ficam alteradas para o contido no art. 1º desta lei.

Art. 3º O município retoma para o seu domínio uma área de 32.925,21m², parte do todo maior, com as características, medidas e confrontações objeto do memorial descritivo anexo a esta lei, como segue:

I - Área de Arruamento (Rua A) com 10.144,05 (dez mil, cento e quarenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados);

II - Área de Bosque e Preservação, 22.781,16m² (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 1999.